

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001489

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Madre Germana – G

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 298/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Madre Germana mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 02.802.394/0001-27, localizado na Rua São Mateus Qd Área Lt. APM nº 200 município de Aparecida de Goiânia – GO, por meio de seu gestor Itamar Rodrigues Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Autorização para militarização fl. 04/05;
- ✓ Documentos CREA-GO fls. 06/07;
- ✓ Certificado corpo de bombeiros fl. 08;
- ✓ Documentos da atividade econômica fl. 09/10;
- ✓ Quadro de professores fls. 11/14;
- ✓ Matriz curricular fls. 15/16;
- ✓ Tombamento 2014 fls. 17/18;
- ✓ Reordenamento fl. 19;
- ✓ Resolução fl. 20/22;
- ✓ Regimento Escolar fl. 23/41;
- ✓ PPP fl. 42/87;
- ✓ Portaria fl. 88;
- ✓ Documentos pessoais fl. 89/93; 96/212;
- ✓ Portaria fl. 94;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 213/246;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001489****DE: 21/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Madre Germana – G****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Diligência fl. 247;
- ✓ Laudo técnico fl. 249/253
- ✓ CNPJ fl. 254;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 255/257;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 258;
- ✓ Lei de criação 259/267;
- ✓ CNPJ fl. 268.

2. Análise

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Madre Germana obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 536 de 9 julho de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

As instalações do colégio encontram-se em bom estado no que se refere à estrutura geral do prédio. Dispõem de serviços essenciais administrativos, pedagógicos, 04 banheiros para os professores, 02 para alunos e 01 para administrativo; 17 salas de aula; diretoria; secretaria; coordenação; sala de professores; cozinha; espaço para recreação; quadra de esportes aberta; pátio coberto; acessibilidade com rampas, corrimãos e placas informativas.

Dispõe de biblioteca em bom estado de conservação, conta com um acervo aproximadamente de 6.000 livros literários, didáticos e paradidáticos. (O acervo se encontra conforme fl. 213/246).

Dados estatísticos: Ensino fundamental: houve 78,8% de aprovação, 20,4% de reprovação e 0,9% de abandono.

Ensino médio: houve 71,9% de aprovação, 18,9% de reprovação e 9,3% de abandono.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001489****DE: 21/03/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Madre Germana – G****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra coberta está em construção.
2. Das 43 turmas ativas 7 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 55 professores, 6 complementam carga horária fora da sua área de graduação, 4 ministram matérias diferentes de sua área de formação e um ainda está cursando ensino superior.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 154 parágrafo único, que trata a suspensão do aluno de até 03 dias consecutivos; artigo 10, inciso I, falando sobre contribuições efetuadas pelos responsáveis dos alunos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001489

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Madre Germana – G

ASSUNTO: Renovação

- Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Madre Germana” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Madre Germana”.
- Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Madre Germana, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N 02.802.394/0001-27, localizada na Rua São Mateus, Qd Área, Lt. APM, N 200, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001489

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Madre Germana – G

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
- ✓ **Adequar** o art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001489

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Madre Germana – G

ASSUNTO: Renovação

CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g”Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001489

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Madre Germana – G

ASSUNTO: Renovação

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>2981/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>30</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator